

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 001

03/01/2008

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2008
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2008
- CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2008

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de janeiro/2008, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (**) %	MULTA (*) %
JAN/08	0,00000000	0,00	00
DEZ/07	0,00000000	1,00	04
NOV/07	0,00000000	2,00	07
OUT/07	0,00000000	2,84	10
SET/07	0,00000000	3,68	10
AGO/07	0,00000000	4,61	10
JUL/07	0,00000000	5,61	10
JUN/07	0,00000000	6,61	10
MAI/07	0,00000000	7,61	10
ABR/07	0,00000000	8,61	10
MAR/07	0,00000000	9,64	10
FEV/07	0,00000000	10,64	10
JAN/07	0,00000000	11,69	10
DEZ/06	0,00000000	12,69	10
NOV/06	0,00000000	13,77	10

OUT/06	0,00000000	14,77	10
SET/06	0,00000000	15,79	10
AGO/06	0,00000000	16,88	10
JUL/06	0,00000000	17,94	10
JUN/06	0,00000000	19,20	10
MAI/06	0,00000000	20,37	10
ABR/06	0,00000000	21,55	10
MAR/06	0,00000000	22,83	10
FEV/06	0,00000000	23,91	10
JAN/06	0,00000000	25,33	10
DEZ/05	0,00000000	26,48	10
NOV/05	0,00000000	27,91	10
OUT/05	0,00000000	29,38	10
SET/05	0,00000000	30,76	10
AGO/05	0,00000000	32,17	10
JUL/05	0,00000000	33,67	10
JUN/05	0,00000000	35,33	10
MAI/05	0,00000000	36,84	10
ABR/05	0,00000000	38,43	10
MAR/05	0,00000000	39,93	10
FEV/05	0,00000000	41,34	10
JAN/05	0,00000000	42,87	10
DEZ/04	0,00000000	44,09	10
NOV/04	0,00000000	45,47	10
OUT/04	0,00000000	46,95	10
SET/04	0,00000000	48,20	10
AGO/04	0,00000000	49,41	10
JUL/04	0,00000000	50,66	10
JUN/04	0,00000000	51,95	10
MAI/04	0,00000000	53,24	10
ABR/04	0,00000000	54,47	10
MAR/04	0,00000000	55,70	10
FEV/04	0,00000000	56,88	10
JAN/04	0,00000000	58,26	10
DEZ/03	0,00000000	59,34	10
NOV/03	0,00000000	60,61	10
OUT/03	0,00000000	61,98	10
SET/03	0,00000000	63,32	10
AGO/03	0,00000000	64,96	10
JUL/03	0,00000000	66,64	10
JUN/03	0,00000000	68,41	10
MAI/03	0,00000000	70,49	10
ABR/03	0,00000000	72,35	10
MAR/03	0,00000000	74,32	10
FEV/03	0,00000000	76,19	10
JAN/03	0,00000000	77,97	10
DEZ/02	0,00000000	79,80	10
NOV/02	0,00000000	81,77	10
OUT/02	0,00000000	83,51	10
SET/02	0,00000000	85,05	10
AGO/02	0,00000000	86,70	10
JUL/02	0,00000000	88,08	10
JUN/02	0,00000000	89,52	10
MAI/02	0,00000000	91,06	10
ABR/02	0,00000000	92,39	10
MAR/02	0,00000000	93,80	10
FEV/02	0,00000000	95,28	10
JAN/02	0,00000000	96,65	10
DEZ/01	0,00000000	97,90	10
NOV/01	0,00000000	99,43	10
OUT/01	0,00000000	100,82	10
SET/01	0,00000000	102,21	10
AGO/01	0,00000000	103,74	10
JUL/01	0,00000000	105,06	10
JUN/01	0,00000000	106,66	10
MAI/01	0,00000000	108,16	10
ABR/01	0,00000000	109,43	10
MAR/01	0,00000000	110,77	10
FEV/01	0,00000000	111,96	10

JAN/01	0,00000000	113,22	10
DEZ/00	0,00000000	114,24	10
NOV/00	0,00000000	115,51	10
OUT/00	0,00000000	116,71	10
SET/00	0,00000000	117,93	10
AGO/00	0,00000000	119,22	10
JUL/00	0,00000000	120,44	10
JUN/00	0,00000000	121,85	10
MAI/00	0,00000000	123,16	10
ABR/00	0,00000000	124,55	10
MAR/00	0,00000000	126,04	10
FEV/00	0,00000000	127,34	10
JAN/00	0,00000000	128,79	10
DEZ/99	0,00000000	130,24	10
NOV/99	0,00000000	131,70	10
OUT/99	0,00000000	133,30	10
SET/99	0,00000000	134,69	10
AGO/99	0,00000000	136,07	10
JUL/99	0,00000000	137,56	10
JUN/99	0,00000000	139,13	10
MAI/99	0,00000000	140,79	10
ABR/99	0,00000000	142,46	10
MAR/99	0,00000000	144,48	10
FEV/99	0,00000000	146,83	10
JAN/99	0,00000000	150,16	10
DEZ/98	0,00000000	152,54	10
NOV/98	0,00000000	154,72	10
OUT/98	0,00000000	157,12	10
SET/98	0,00000000	159,75	10
AGO/98	0,00000000	162,69	10
JUL/98	0,00000000	165,18	10
JUN/98	0,00000000	166,66	10
MAI/98	0,00000000	168,36	10
ABR/98	0,00000000	169,96	10
MAR/98	0,00000000	171,59	10
FEV/98	0,00000000	173,30	10
JAN/98	0,00000000	175,50	10
DEZ/97	0,00000000	177,63	10
NOV/97	0,00000000	180,30	10
OUT/97	0,00000000	183,27	10
SET/97	0,00000000	186,31	10
AGO/97	0,00000000	187,98	10
JUL/97	0,00000000	189,57	10
JUN/97	0,00000000	191,16	10
MAI/97	0,00000000	192,76	10
ABR/97	0,00000000	194,37	10
MAR/97	0,00000000	195,95	10
FEV/97	0,00000000	197,61	10
JAN/97	0,00000000	199,25	10
DEZ/96	0,00000000	200,92	10
NOV/96	0,00000000	202,65	10
OUT/96	0,00000000	204,45	10
SET/96	0,00000000	206,25	10
AGO/96	0,00000000	208,11	10
JUL/96	0,00000000	210,01	10
JUN/96	0,00000000	211,98	10
MAI/96	0,00000000	213,91	10
ABR/96	0,00000000	215,89	10
MAR/96	0,00000000	217,90	10
FEV/96	0,00000000	219,97	10
JAN/96	0,00000000	222,19	10
DEZ/95	0,00000000	224,54	10
NOV/95	0,00000000	227,12	10
OUT/95	0,00000000	229,90	10
SET/95	0,00000000	232,78	10
AGO/95	0,00000000	235,87	10
JUL/95	0,00000000	239,19	10
JUN/95	0,00000000	243,03	10
MAI/95	0,00000000	247,05	10

ABR/95	0,00000000	251,09	10
MAR/95	0,00000000	255,34	10
FEV/95	0,00000000	259,60	10
JAN/95	0,00000000	262,20	10
DEZ/94	1,47775972	225,65	10
NOV/94	1,51103052	226,65	10
OUT/94	1,55569384	227,65	10
SET/94	1,58528852	228,65	10
AGO/94	1,61108426	229,65	10
JUL/94	1,69176112	230,65	10
JUN/94	0,00064727	231,65	10
MAI/94	0,00093628	232,65	10
ABR/94	0,00135020	233,65	10
MAR/94	0,00190716	234,65	10
FEV/94	0,00273928	235,65	10
JAN/94	0,00382673	236,65	10
DEZ/93	0,00532566	237,65	10
NOV/93	0,00727961	238,65	10
OUT/93	0,00974754	239,65	10
SET/93	0,01317523	240,65	10
AGO/93	0,01770538	241,65	10
JUL/93	0,00002337	242,65	10
JUN/93	0,00003053	243,65	10
MAI/93	0,00003980	244,65	10
ABR/93	0,00005126	245,65	10
MAR/93	0,00006528	246,65	10
FEV/93	0,00008223	247,65	10
JAN/93	0,00010420	248,65	10
DEZ/92	0,00013491	249,65	10
NOV/92	0,00016660	250,65	10
OUT/92	0,00020608	251,65	10
SET/92	0,00025859	252,65	10
AGO/92	0,00031892	253,65	10
JUL/92	0,00039271	254,65	10
JUN/92	0,00047522	255,65	10
MAI/92	0,00058581	256,65	10
ABR/92	0,00072318	257,65	10
MAR/92	0,00086658	258,65	10
FEV/92	0,00105748	259,65	10
JAN/92	0,00133349	260,65	10
DEZ/91	0,00167487	261,65	10
NOV/91	0,00167487	282,84	40
OUT/91	0,00167487	321,79	40
SET/91	0,00167487	357,00	40
AGO/91	0,00167487	388,37	40
JUL/91	0,00167487	416,73	10
JUN/91	0,00167487	443,65	10
MAI/91	0,00167487	471,07	10
ABR/91	0,00167487	499,49	10
MAR/91	0,00167487	529,01	10
FEV/91	0,00167487	559,04	10
JAN/91	0,00167487	591,21	10
DEZ/90	0,00201337	597,17	10
NOV/90	0,00240361	598,17	10
OUT/90	0,00280374	599,17	10
SET/90	0,00318812	600,17	10
AGO/90	0,00359780	601,17	10
JUL/90	0,00397833	602,17	10
JUN/90	0,00440760	603,17	10
MAI/90	0,00483117	604,17	10
ABR/90	0,00509111	605,17	10
MAR/90	0,00509111	606,17	10
FEV/90	0,00635213	607,17	10
JAN/90	0,01084363	608,17	10
DEZ/89	0,01797005	609,17	10
NOV/89	0,02726627	610,17	10
OUT/89	0,03951094	611,17	10
SET/89	0,05466369	612,17	10
AGO/89	0,07877165	613,17	50

JUL/89	0,10187871	614,17	50
JUN/89	0,13118799	615,17	50
MAI/89	0,16376126	616,17	50
ABR/89	0,18004271	617,17	50
MAR/89	0,19318896	618,17	50
FEV/89	0,20498241	619,17	50
JAN/89	0,21232724	620,17	50
DEZ/88	0,00021233	621,17	50
NOV/88	0,00021233	622,17	50
OUT/88	0,00027359	623,17	50
SET/88	0,00034723	624,17	50
AGO/88	0,00044182	625,17	50
JUL/88	0,00054787	626,17	50
JUN/88	0,00066103	627,17	50
MAI/88	0,00081990	628,17	50
ABR/88	0,00098002	629,17	50
MAR/88	0,00115424	630,17	50
FEV/88	0,00137677	631,17	50
JAN/88	0,00159719	632,17	50
DEZ/87	0,00188403	633,17	50
NOV/87	0,00219509	634,17	50
OUT/87	0,00250546	635,17	50
SET/87	0,00282715	636,17	50
AGO/87	0,00308669	637,17	50
JUL/87	0,00326203	638,17	50
JUN/87	0,00346950	639,17	50
MAI/87	0,00357530	640,17	50
ABR/87	0,00421959	641,17	50
MAR/87	0,00520873	642,17	50
FEV/87	0,00630045	643,17	50
JAN/87	0,00721490	644,17	50
DEZ/86	0,00863059	645,17	50
NOV/86	0,01008153	646,17	50
OUT/86	0,01081460	647,17	50
SET/86	0,01117046	648,17	50
AGO/86	0,01138196	649,17	50
JUL/86	0,01157811	650,17	50
JUN/86	0,01177263	651,17	50
MAI/86	0,01191284	652,17	50
ABR/86	0,01206421	653,17	50
MAR/86	0,01223316	654,17	50
FEV/86	0,00001233	655,17	50

SELIC 12/2007 = 0,84%

(*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(**) Cálculo efetuado com base em 0,84%, de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

MULTA:

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS não-recolhidas no prazo, incluídas ou não em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à multa de mora, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de novembro de 1999 e para pagamento:

a) após o vencimento de obrigação não incluída em NFLD:

- 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 14% no mês seguinte;
- 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) de obrigação incluída em NFLD:

- 24% em até 15 dias do recebimento da notificação;

- 30% após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 40% após a apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- 50%, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não-inscrito em dívida ativa.

c) do crédito inscrito em dívida ativa:

- 60% quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 70% se houve parcelamento;
- 80% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

Atenção:

- Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%.
- Na hipótese de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20% sobre a multa de mora mencionada nas alíneas dos incisos I a III do caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.
- Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor do parcelamento ou do reparcelamento, o acréscimo de 20%, previsto no § 2º deste artigo, não incidirá sobre a multa correspondente à parcela paga.
- Não se aplica a multa de mora aos créditos de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, massas falidas, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e membros dessas missões.

Tabela:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97 (quando informado na GFIP): 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Notas:

- A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.
- A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.
- A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

Fds.:

- Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99;
- Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99;
- Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99;
- Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03.

ATUALIZAÇÃO:

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias, sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

- até 01/1991: ORTN/OTN/BTNF;
- de 02/1991 a 12/1991: sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991);
- de 01/1992 a 12/1994: UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991);
- de 01/1995 em diante: para fatos geradores até 12/1994: UFIR, conversão para real com base no valor desta, fixado para o trimestre do pagamento (art. 5º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995); e para fatos geradores a partir de 01/1995: não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995).

JUROS:

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

- até janeiro de 1991: 1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991: Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991;
- de janeiro de 1992 até dezembro de 1994: 1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991;
- de janeiro de 1995 até dezembro de 1996: 1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995;
- a partir de janeiro de 1997: Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2002, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

- de janeiro de 1995 a março 1995: variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991;
- a partir de abril de 1995: variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

A taxa de juros aplicada às contribuições sociais não recolhidas em época própria não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, aplicando-se a taxa de 1% na competência em que o valor estipulado para a SELIC for inferior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual, até março de 1995, que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, aplica-se juros de mora de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente (veja o inciso III do art. 108 e art. 115 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03).

Tabela:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO):

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;

- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 600,17%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 600,17% = R\$ 8.144,25

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.144,25 + 135,70 = R\$ 9.636,94

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 233,65%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 233,65% = R\$ 17.777,40

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 17.777,40 + 760,86 = R\$ 26.146,82

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 229,65%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 229,65% = R\$ 3.543,32

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.543,32 + 154,29 = R\$ 5.240,53



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2008

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de janeiro/2008, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
janeiro/08	-	0,00	0,33/dia*
dezembro/07	-	1,00	0,33/dia*
novembro/07	-	1,84	0,33/dia*
outubro/07	-	2,68	0,33/dia*
setembro/07	-	3,61	20
agosto/07	-	4,41	20
julho/07	-	5,40	20
junho/07	-	6,37	20
maio/07	-	7,28	20
abril/07	-	8,31	20
março/07	-	9,25	20
fevereiro/07	-	10,30	20
janeiro/07	-	11,17	20
dezembro/06	-	12,25	20
novembro/06	-	13,24	20
outubro/06	-	14,26	20
setembro/06	-	15,35	20
agosto/06	-	16,41	20
julho/06	-	17,67	20
junho/06	-	18,84	20
maio/06	-	20,02	20
abril/06	-	21,30	20
março/06	-	22,38	20
fevereiro/06	-	23,80	20
janeiro/06	-	24,95	20
dezembro/05	-	26,38	20
novembro/05	-	27,85	20
outubro/05	-	29,23	20
setembro/05	-	30,64	20
agosto/05	-	32,14	20
julho/05	-	33,80	20
junho/05	-	35,31	20
maio/05	-	36,90	20
abril/05	-	38,40	20
março/05	-	39,81	20
fevereiro/05	-	41,34	20
janeiro/05	-	42,56	20
dezembro/04	-	43,94	20
novembro/04	-	45,42	20
outubro/04	-	46,67	20
setembro/04	-	47,88	20
agosto/04	-	49,13	20

julho/04	-	50,42	20
junho/04	-	51,71	20
maio/04	-	52,94	20
abril/04	-	54,17	20
março/04	-	55,35	20
fevereiro/04	-	56,73	20
janeiro/04	-	57,81	20
dezembro/03	-	59,08	20
novembro/03	-	60,45	20
outubro/03	-	61,79	20
setembro/03	-	63,43	20
agosto/03	-	65,11	20
julho/03	-	66,88	20
junho/03	-	68,96	20
maio/03	-	70,82	20
abril/03	-	72,79	20
março/03	-	74,66	20
fevereiro/03	-	76,44	20
janeiro/03	-	78,27	20
dezembro/02	-	80,24	20
novembro/02	-	81,98	20
outubro/02	-	83,52	20
setembro/02	-	85,17	20
agosto/02	-	86,55	20
julho/02	-	87,99	20
junho/02	-	89,53	20
maio/02	-	90,86	20
abril/02	-	92,27	20
março/02	-	93,75	20
fevereiro/02	-	95,12	20
janeiro/02	-	96,37	20
dezembro/01	-	97,90	20
novembro/01	-	99,29	20
outubro/01	-	100,68	20
setembro/01	-	102,21	20
agosto/01	-	103,53	20
julho/01	-	105,13	20
junho/01	-	106,63	20
maio/01	-	107,90	20
abril/01	-	109,24	20
março/01	-	110,43	20
fevereiro/01	-	111,69	20
janeiro/01	-	112,71	20
dezembro/00	-	113,98	20
novembro/00	-	115,18	20
outubro/00	-	116,40	20
setembro/00	-	117,69	20
agosto/00	-	118,91	20
julho/00	-	120,32	20
junho/00	-	121,63	20
maio/00	-	123,02	20
abril/00	-	124,51	20
março/00	-	125,81	20
fevereiro/00	-	127,26	20
janeiro/00	-	128,71	20
dezembro/99	-	130,17	20
novembro/99	-	131,77	20
outubro/99	-	133,16	20
setembro/99	-	134,54	20
agosto/99	-	136,03	20
julho/99	-	137,60	20
junho/99	-	139,26	20
maio/99	-	140,93	20

abril/99	-	142,95	20
março/99	-	145,30	20
fevereiro/99	-	148,63	20
janeiro/99	-	151,01	20
dezembro/98	-	153,19	20
novembro/98	-	155,59	20
outubro/98	-	158,22	20
setembro/98	-	161,16	20
agosto/98	-	163,65	20
julho/98	-	165,13	20
junho/98	-	166,83	20
maio/98	-	168,43	20
abril/98	-	170,06	20
março/98	-	171,77	20
fevereiro/98	-	173,97	20
janeiro/98	-	176,10	20
dezembro/97	-	178,77	20
novembro/97	-	181,74	20
outubro/97	-	184,78	20
setembro/97	-	186,45	20
agosto/97	-	188,04	20
julho/97	-	189,63	20
junho/97	-	191,23	20
maio/97	-	192,84	20
abril/97	-	194,42	20
março/97	-	196,08	20
fevereiro/97	-	197,72	20
janeiro/97	-	199,39	20
dezembro/96	-	201,12	20
novembro/96	-	202,92	20
outubro/96	-	204,72	20
setembro/96	-	206,58	20
agosto/96	-	208,48	20
julho/96	-	210,45	20
junho/96	-	212,38	20
maio/96	-	214,36	20
abril/96	-	216,37	20
março/96	-	218,44	20
fevereiro/96	-	220,66	20
janeiro/96	-	223,01	20
dezembro/95	-	225,59	20
novembro/95	-	228,37	20
outubro/95	-	231,25	20
setembro/95	-	234,34	20
agosto/95	-	237,66	20
julho/95	-	241,50	20
junho/95	-	245,52	20
maio/95	-	249,56	20
abril/95	-	253,81	20
março/95	-	258,07	20
fevereiro/95	-	260,67	20
janeiro/95	-	264,30	20

SELIC 12/2007 = 0,84%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99

04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 11/01/2008
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 18/01/2008

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 14 a 18/01/2008) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 234,34%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 234,34\% = R\$ 3.280,76$$

- **multa:**

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.280,76 + 280,00 = \mathbf{R\$ 4.960,76}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).

Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).
--	---------	---	--



CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- Manutenção do calendário de vacinações periódicas, para efeito de pagamento de salário-família, bem como também para efeito de contratação (Portaria nº 597, de 08/04/04, DOU de 12/04/04, do Ministro de Estado da Saúde - RT 053/2004).
- Fixação da cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses);
- Envio da cópia da GPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

TRABALHISTA:

- Treinamento/cursos: Empresas com mais de 100 empregados, deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra (art. 390C, da CLT - Lei nº 9.799/99);
- Deficientes físicos - Empresas com 100 ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2 a 5% de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada (Lei nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99);
- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);
- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

IMPOSTO DE RENDA:

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- Outros.

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9;
- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7;
- Renovação dos exames médicos - NR 7;
- Validade dos extintores de incêndio;
- Manutenção dos hidrantes;
- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);

- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco;
- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc.;
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- Laudo Técnico Ambiental, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, contendo informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores; e aprovada pela Lei nº 9.528, 10/12/97, DOU de 11/12/97;
- Perfil profissiográfico, entrega na ocasião do desligamento do empregado (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros determinados pelo CONTRAN, aos motoristas de empresas de manutenção de frota de veículos (Lei nº 9.503, de 23/09/97, art. 150 - Código de Trânsito Brasileiro).
- Outros.

SENAI/SENAC:

- Certificado da Escola Senai (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);
- Outros.

VALE TRANSPORTE:

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);
- Outros.

CRECHES:

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO:

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO:

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS:

DESTINADO	TREINAMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Todos, de empresas com mais de 100 empregados	Manutenção programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra.	CLT, Art. 390-C
Condutores para operar a frota de veículos	Direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN.	Lei nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito), art. 150, Parágrafo único.
Motoristas de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos	Treinamento específico para habilitação em sua área profissional.	Resolução nº 70, de 23/09/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN
Membros da CIPA	Treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.	NR 05 - CIPA, subitem 5.32
Todos empregados envolvidos	Treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação do EPI	NR 06 - Equipamento de Proteção Individual, subitem 6.6.1 (Portaria nº 25, de 15/10/01, DOU de 17/10/01)

Todos empregados envolvidos	Treinamento quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.	NR 09 - PPRA, subitem 9.3.5.3 (Portaria nº 25, de 29/12/94, DOU de 30/12/94, Republicada no DOU de 15/02/95)
Todos empregados envolvidos nos trabalhos com instalações elétricas energizadas	Treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas. Observar também o treinamento de reciclagem bienal Nota: A empresa deverá preparar "empregados autorizados" com treinamento de primeiros socorros (situação de emergência).	NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, subitens 10.6, 10.7, 10.8 e 10.12 (Portaria nº 598, de 07/12/04, DOU de 08/12/04)
Operadores de equipamentos de transporte, com força motriz própria (empilhadeira, ponte rolante, etc.)	Treinamento específico para operação de equipamentos de transporte motorizado	NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, subitem 11.1
Operadores de prensas ou equipamentos similares	Operação de prensas e movimentação, troca de ferramentas, estampos e matrizes	NR 12 - Máquinas e Equipamentos - Anexo 2 - Ítens 29 e 30 - PPRPS - Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Similares Nota: O PPRPS está em processo de inclusão, como anexo II da NR-12, em atendimento às disposições da CPN-PP, criada pela portaria 50/97 da DRTE/SP, MTE, e atendendo as disposições da Convenção Coletiva da Indústria Metalúrgica do Estado de São Paulo, firmada em 29/11/02. A Portaria nº 383, de 24/02/03, DOU de 26/02/03, da Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, criou a Comissão Tripartite Permanente de Negociação sobre Proteção de Máquinas e Equipamentos na Indústria Metalúrgica no Estado de São Paulo.
Operadores de motosserra	Treinamento para utilização segura da máquina	NR 12 - Máquinas e Equipamentos, Anexo I
Operador de Caldeira	Operação de caldeiras, inclusive com estágio prático	NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão, subitem 13.3.5
Todos empregados designados para o transporte manual regular de cargas	Treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.	NR 17 - Ergonomia, subitem 17.2
Todos os empregados	Treinamento (admissional e periódico) visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.	NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, subitem 18.28
Todos empregados envolvidos na implantação, operação e manutenção de instalações elétricas, bem como os envolvidos no transporte de explosivos e acessórios	Treinamento continuado em manuseio e operação de equipamentos de combate a incêndios e explosões, bem como para prestação de primeiros socorros a acidentados. Nota: O treinamento é específico para empregados envolvidos no transporte de explosivos e acessórios.	NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, subitens 22.20.17 e 22.21.17
Todos empregados	Treinamento de prevenção e combate de incêndios (Exercício de alerta). Nota: Os planos de exercício de alerta deverão ser preparados como se fossem para um caso real de incêndio.	NR 23 - Proteção Contra Incêndios, subitem 23.8
Sinaleiro	Treinamento adequado para aquisição de conhecimento do código de sinais de mão nas operações de guindar.	NR 29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, subitem 29.3.6.7

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- **Sindicato - Contribuições:**

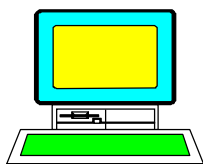
Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

- **SENAI - Contribuição Adicional:**

As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional do SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações mensais pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade.

- **SALÁRIO-EDUCAÇÃO - FNDE:**

Com a nova redação dada pelo Decreto nº 4.943, de 30/12/03, DOU de 31/12/03 ao art. 6º do Decreto nº 3.142, de 16/08/99, DOU de 17/08/99, que regulamentou a contribuição social do salário-educação, empresas cujo total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, tenha atingido o valor de, no mínimo, R\$ 2.400.000,00 na folha de pagamento do mês de dezembro do exercício anterior, estão obrigadas a recolher o SE diretamente ao FNDE a partir da competência janeiro/2004. Portanto, não mais através da GPS/INSS. A folha de pagamento do 13º salário não será computado no limite mínimo mencionado.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"